



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 314/1988

MENSAGEM: Nº 193/1988, DE 16/9/1988.

LIDO EM: 16/9/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 15.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a Doação de imóveis urbanos à Sociedade Comunitária de Habitação Popular do Jardim Social, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 19/9/1988.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 20/9/1988.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 22/9/1988.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 22/9/1988, SOB O Nº 4.599.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 20/9/1988 sob o nº
238/88/DAB*.**

LEI Nº 277/1988.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 193/88

Sarandi, 16 de setembro de 1988.

REF.: DOAÇÃO de imóveis urbanos à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR do JARDIM SOCIAL.

Senhor Presidente:

Tendo em vista o deficit de moradias existente nesta municipalidade, onde a população carente é alvo desse 'desiquilíbrio, tornando-se deverasmente impossível adquirirem uma 'propriedade condizente com as necessidades primordiais para o bom e perfeito abrigo de suas famílias.

Desta forma, propomos a essa Edilidade, a doação dos imóveis contituídos pelas quadras de terras sob nºs. 06, 06-A, 06-B, 06-C, 07, 07-B, 09, 09-A, 010-A e 010-B, numa área total de 25.913,49 m2., do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município, à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO JARDIM SOCIAL, tendo como finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, observando-se rigorosamente os individuos que não possuem casa própria e que percebem 'rendimentos mensais de 0 a 2 (zero a dois) salários mínimos.

Inicialmente está previsto a execução de 448 habitações, onde estão praticamente prontas 160 casas, cujas moradias estão sendo executadas em Convênio com a SEAC/SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR/MUNICÍPIO, sendo de competência de cada órgão, o seguinte: SEAC-verba necessária para a aquisição de materiais de construção; SOCIEDADE COMUNITÁRIA-mão-de-obra para construção das casas e o MUNICÍPIO-terreno próprio para a edificação 'das moradias.

Diante dos motivos apresentados e justificados, necessitamos da indispensável autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para a consecução dos objetivos salientados.

Atenciosamente


Júlio Bifon
PREFEITO MUNICIPAL



EXMº. Sr.

ALÉCIO PAGLIOTTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 19/09/88

POR

PROJETO DE LEI Nº

314/88

APROVADO EM 20/09/88

POR

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóveis urbanos à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO JARDIM SOCIAL, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO JARDIM SOCIAL, com sede neste Município, inscrita no CGC/MF nº 80.291.982/0001-57, os imóveis urbanos constituídos pela quadras de terras sob nºs. 06, com área de 3.680,84 m².; 06-A, com área de 881,76 m².; 06-B, com área de 3.483,26 m².; 06-C, com área de 1.036,42 m².; 07, com área de 3.372,38 m².; 07-B, com área de 3.192,75 m².; 09, com área de 3.469,95 m².; 09-A, com área de 3.422,21 m².; 10-A, com área de 1.711,27 m²., e 10-B, com área de 1.662,65 m²., totalizando uma área de 25.913,49 m²., do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município, com a finalidade de se construir 448 habitações pelo sistema Mutirão.
- Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei, reger-se-á na forma dos Estatutos da Sociedade Comunitária de Habitação do Jardim Social, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sob nº 271, do Livro A-2.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de setembro de 1988.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 62/88

Apresentado em 19 / 09 / 88.

Às horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / /

Aprovado em 19 / 09 / 88 /

Indeferido em / /

Deferido em / /

Atendido - Ofício N.º -

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM 19/09/88.
POR *Uonimido de*

Os infra-assinados Vereadores com assentos a este Legislativo, Veem pelo presente no uso de suas atribuições solicitar que ouvido o soberano plenário deste Colendo Legislativo, seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA, e incluído na Pauta da ORDEM DO DIA, desta Sessão, para 1ª Discussão e Votação o Projeto de Lei nº 314/88, de autoria do Poder Executivo Municipal, com base no Art. 141 e seus incisos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Setembro do ano de 1.988.

Sebastião Câncio de Oliveira
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

- Autor -

Celso Guerreiro Alvarenga
CELSO GUERREIRO ALVARENGA

- Apoio -

Francisco Gomes de Alencar
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

- Apoio -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 063/88

Apresentado em 20 / 09 / 88

Às horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / / /

Aprovado em / / /

Indeferido em / / /

Deferido em / / /

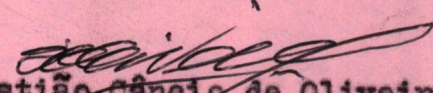
Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O abaixo-assinado, Vereador com assento a este Legislativo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento, Interno requer a Mesa, que após ouvido o Soberano Plenário deste Colendo Legislativo, dispensa de INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e ou REDAÇÃO FINAL, o Projeto de Lei nº 314/88, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a Doação de imóveis urbanos à Sociedade Comunitária de Habitação Popular do Jardim Social, haja vista que o aludido Projeto, teve sua aprovação, nesta data em SEGUNDA - DISCUSSÃO em sua Redação Original, não necessitando portanto de TERCEIRA DISCUSSÃO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1988.


Sebastião Cândia de Oliveira
- Autor -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

À Comissão de Finanças e Orçamento

Aluísio Aguiar
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 314/88, do Chefe do Executivo o Vereador Francisco Gomes de Alencar

Celso Guerreiro Alvarenga
 Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L!

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 314/88, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos à Sociedade Comunitária de Habitação Popular do Jardim Social, na forma que especifica, esta Comissão concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1988.

Celso Guerreiro Alvarenga
 Celso Guerreiro Alvarenga
 - Presidente -

Francisco Gomes de Alencar
 Francisco Gomes de Alencar
 - Secretário -

Sebastião Cancio de Oliveira
 Sebastião Cancio de Oliveira
 - Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten Signature]
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 314/88, do Chefe do Executivo o Vereador Paulo Jordelino da Silva

[Handwritten Signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

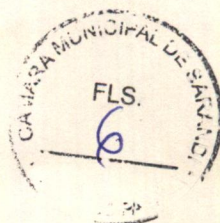
A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 314/88, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a Doação de imóveis urbanos à Sociedade Comunitária de Habitação Popular do Jardim Social, na forma que especifica, esta Comissão concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1988.

[Handwritten Signature]
 Sebastião Cândio de Oliveira
 - Presidente -

[Handwritten Signature]
 Paulo Jordelino da Silva
 - Secretário -

José Fernandes de Araujo
 - Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público

Alcides
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público designo relator do Projeto de Lei N.º 314/88, do Chefe do Executivo o Vereador Joel de Souza Moraes

Carlos Birches
 Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, analisando o Projeto de Lei nº 314/88, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos à Sociedade Comunitária de Habitação Popular do Jardim Social, na forma que especifica, esta Comissão - concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é Favorável cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1988.

Carlos Birches
 Carlos Birches Sebrina
 - Presidente -

Joel de Souza Moraes
 - Secretário -

Elisa Caust
 Elisa de Almeida Caust
 - Membro -



E/S/T/A/T/U/T/O E A/T/A

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR
JARDIM SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL

314/88

Capitulo I

Da denominação, sede, finalidade e duração

- Art.1º A SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em SARANDI MARIALVA-PR, com prazo de duração indeterminada e reger-se-á pelo presente Estatuto.
- Art.2º A SOCIEDADE TEM POR FINALIDADE SUPRIR A NECESSIDADE de habitação da população carente e de baixa renda admitidos como tal os indivíduos quenão possuam casa própria e que percebem rendimentos mensais de 0 a 2 salários mininos.

Capitulo II

Do patrimônio

- Art.3º O patrimônio da SOCIEDADE será formado de:
- Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros
 - Bens móveis e imóveis, adquiridos e, ou, recebidos em doação.

Capitulo III

Da receita

- Art.4º Constituem receitas da SOCIEDADE;
- Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e Municípios ou de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
 - Doações e legados de qualquer origem.

Capitulo IV

Da consecução dos objetivos sociais

- Art.5º A SOCIEDADE efetuará em sua comunidade a associação dos elementos interessados em dela participar, principalmente dentre os indivíduos passíveis de serem beneficiados diretamente com a sua atuação.
- Art.6º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particular no sentido de haver por doação áreas de terreno passíveis de edificação de moradias populares.
- Art.7º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido de obter, graciosamente, projeto de aproveitamento de área de terra havida em doação ou prometida dosr compreendendo; número de moradias passíveis de serem construídas; equipamentos comunitários passíveis de serem instalados; etc.



- Art. 8º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido de obter promessa de serviços de infra-estrutura; comodato de equipamentos, etc. tudo no sentido de viabilizar a execução do projeto referido no artigo anterior.
- Art. 9º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido da obtenção das verbas necessárias á complementação dos recursos materiais necessários para a execução dos projetos habitacionais resultantes dos procedimentos anteriores.
- Art. 10º A SOCIEDADE edificará as morádas prevista pelo projeto habitacional referido no artigo anterior por seus próprios meios, utilizando predominantemente a força de trabalho e capacitação técnica de seus associados, podendo utilizar-se também dos serviços de terceiro desde que voluntários e não remunerados.
- Art. 11º A SOCIEDADE selecionará dentre os seus associados que preencham os requisitos do art. 2º do presente estatuto e que tenham contribuído com seu trabalho para a construção das morádas, aqueles a quem cederá o direito real de habitação das mesmas.
- Art. 12º A SOCIEDADE administrará, através de seus órgãos próprios, os imóveis de sua propriedade e os novos núcleos habitacionais formados pela sua reunião favorecendo a criação de equipamentos comunitários e utilidades urbanas nos referidos núcleos.

Capitulo V Dos órgãos da sociedade

- Art. 13º Constituem órgãos deliberativos e executivos da SOCIEDADE o CONSELHO COMUNITÁRIO e a ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS;
- Art. 14º O Conselho Comunitário é composto por cinco membros, sendo dois deles indicados pelo Poder Público conveniado onde encontra-se e estabelecida a sede da SOCIEDADE, dois outros indicados pela Assembléia Geral de Associados e indicado pela SEAC.
- § 1º O mandato dos integrantes e componentes do CONSELHO COMUNITÁRIO é temporário, por prazo indeterminado, podendo ser destituído mediante simples indicação de seus substitutos por quem os tenha indicado seu presidente será escolhido por maioria simples de seus membros.
- § 2º As reuniões do Conselho Comunitário serão realizadas uma vez ao mês e sempre no dia 13 de cada mês e, extraordinariamente, sempre que matérias urgentes assim o exigirem, convocada pela maioria simples de seus membros.
- § 3º As reuniões do Conselho Comunitário realizar-se-ão com o "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros e das mesmas será sempre lavrada ata, em livro próprio
- § 4º As decisões do Conselho Comunitário serão tomadas sempre com a maioria simples dos votos de seus membros.
- § 5º Os membros do Conselho Comunitário não serão remunerados, mas terão atuação considerada como serviço relevante para a sociedade civil e para a comunidade.
- Art. 15º Compete ao Conselho Comunitário:
- Zelar pelas finalidades e objetivos da SOCIEDADE;
 - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações das Assembléias Gerais de Associados;
 - Aprovar contratos, acordos, convênios, planos, programas e projetos.



- d) Movimentar o FUNDO COMUNITÁRIO HABITACIONAL representado pela conta-corrente da SOCIEDADE em agência bancária;
- e) Representar a SOCIEDADE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar atos de defesa dos interesses comuns;
- f) Resolver sobre a isenção temporária da obrigação de contribuições dos associados contribuintes, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da receita;
- g) Do total das contribuições mensais dar a seguinte destinação: 50% (cinquenta por cento) para construção de novas casas e 50% (cinquenta por cento) para melhorias comunitárias;
- h) Prestar contas à Assembléia Geral dos Associados;

Art. 16º Haverá mensalmente uma assembléia geral dos associados, convocada pelo Conselho Comunitário, à qual compete além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar as contas prestadas pelo Conselho Comunitário.

§ 1º As decisões da assembléia tomadas, em dada caso, pelo "quorum" estabelecido no presente estatuto ou pelo regulamento interno obrigam a todos os associados, presente ou ausentes, cumprindo a estes inteirarse junto aos demais do teor das deliberações.

§ 2º Das assembléias gerais de associados será lavrada ata, em livro próprio, cuja guarda será confiada ao Conselho Comunitário.

§ 3º Nas assembléias gerais cada associado terá direito a um único voto.

Art. 17º Além das assembléias gerais ordinárias poderão ser convocadas assembléias gerais extraordinárias, convocadas pelo Conselho Comunitário ou por associados que representem a metade do total de integrantes do quadro social, sempre que o exigirem os interesses gerais.

Art. 18º As decisões da assembléia geral serão tomadas:

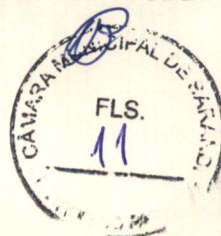
- a) Por associados que representem no mínimo 2/3 do quadro social ao apreciar a aprovação do Regulamento Interno; a exclusão de associado; qualquer ato que importe em venda, doação, cessão, ou gravante de bem imóvel próprio da SOCIEDADE;
- b) Por Maioria simples dos presentes nos demais casos desde que não existe previsão específica de "Quorum" diverso no Regulamento Interno.

Capitulo VI Das disposições Gerais

Art. 19º Os Associados que venham a ser beneficiados com habitação, na forma do art. 11.º do presente Estatuto, ficarão obrigados a contribuir para a receita da SOCIEDADE com valor igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente enquanto associados.

Art. 20º Dos contratos que cederem a associados o direito real de habitação dos imóveis de que trata o art. 11.º do presente Estatuto deverá constar obrigatória e expressamente;

- a) O direito da SOCIEDADE de reivindicar o imóvel do associado que faça mau uso do mesmo, a critério do CONSELHO COMUNITÁRIO;
- b) A Promessa de venda do imóvel cedido ao associado que por 5 (cinco) anos consecutivos habite o mesmo imóvel pelo valor dispendido, na época com sua construção, sem atualizações ou correções



REGISTRADO

C) A obrigação do associado de restituir imediatamente o imóvel que habite, caso venha a perder sua qualidade de associado seja por ato próprio, seja por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

Art. 21º

Em caso de extinção da SOCIEDADE o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, res-salvados os direitos de terceiros.

Art. 22º

Os sócios não respondem pelos compromissos sociais.

Art. 23º

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Associados não podendo ser alterado no ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da SOCIEDADE;

Sarandi-PR., 13 de Novembro de 1987.

TABELIONATO ROCHA LOURE

[Handwritten signature]

José Fernandes Ribas Neto — Presidente

[Handwritten signature]

Sebastião da Silva Ribeiro — Secretário

Del. Tabelião Augusto A. de Rocha Loures
2.º TABELIÃO

Ata de Jurei Juramentado

Leu e Alveo de Sua Capacidade

Miyao Nakatani

MINISTRES AUTORIZADOS

Martins — Perant

Reconheço a(s) firma(s) por _____

de que dou fé em _____ de verdade.

M. de 19 NOV 1987

[Handwritten signature]

Del. Tabelião Augusto A. de Rocha Loures

PODER JUDICIARIO

DISTRIBUIDOR E ANEXOS

COMARCA DE MARIALVA - PARANA

REG. Nº 571 FLS. 12

AD CARTORIO

MARIALVA DE 23 DE 1987

- DISTRIBUIDOR -

TABELIONATO MENDONÇA

Sinval Clementino de Mendonça - Tabelião

Carlos Akio Suzuki - Auxiliar Juramentado

SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PARANA

RECONHEÇO verdadeira a _____

supra de Sebastião da

Silva Ribeiro - - - -

de que dou fé em _____ de verdade

Sarandi de 19 NOV 1987

Carlos Akio Suzuki

AUXILIAR JURAMENTADO

CPF 151.675.970-74

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

FLS. 12

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO POPULAR - DO JARDIM SOCIAL.

Aos treze dias do mês de Novembro do ano de mil noventa e sete, na cidade e Comarca de Sarandi - Marialva-Paraná, cito à Rua timbó nº 525, reuniram-se em Assembléia Geral, para fundar, como de fato fundaram, os sócios fundadores da Sociedade Comunitária de Habitação Popular, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar articuladamente como Poderes Públicos em todas os níveis, na busca e encaminhamento de soluções e alternativas para o problema habitacional da população carente e de baixa renda do Município de Sarandi -Pr.,/- Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembléia Senhor José Fernandes Ribas Neto, fez a leitura do Estatuto Social, o qual foi por unanimidade aprovado em sua integra e entrou prontamente em vigor. Na sequência, já na forma do Estatuto aprovado, foi efetuada a eleição e posse do Conselho Comunitário, que ficou assim constituído: O Senhor José Fernandes Ribas Neto como Presidente e o Senhor Sebastião da Silva Ribeiro como Secretário. Nada mais havendo a tratar, a Assembléia Geral foi encerrada e eu Sebastião da Silva Ribeiro, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os sócios fundadores presentes.

RECONHEÇO verdadeira e firme a
puxada de Sebastião da Silva
Ribeiro e de José Fer-
nandes Ribas Neto

do que dou fé
Em Test. _____ de verdade.
Sarandi, de 23. NOV. 1987 de 19 _____

Sinval Clementino de Mendonça
TABELIÃO - CPF 107.704.539-52

TABELIONATO MENDONÇA

Sinval Clementino de Mendonça
TABELIÃO - CPF 107.704.539-52
Carlos Akio Suzuki
Auxiliar Jurementoso

SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
13

314/88



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE
INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

80291982/0001-57

VÁLIDO ATÉ

30/06/91

ATIVIDADE PRINCIPAL

80,79

NATUREZA JURÍDICA

11 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

100-92909-91

ÓRGÃO DA SRF

07800 - MAÍNDA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL

SOCIEDADE COMUM DE HABITAÇÃO POPULAR DO JARDIM SOCIAL

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

AVIA 11007

NÚMERO

000

COMPLEMENTO

CEP

06000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SÃO PAULO

UF

SP

RENTA PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

0233554

98711

